



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 31/98 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

**DISPÕE SOBRE VALORES VENAIIS
PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E
RECOLHIMENTO DO ITBI E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:*

Artigo 1º)- O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles-ITBI, será em janeiro de 1999, o encontrado para lançamento desses respectivos tributos no exercício.

Artigo 2º)- Suspende no ano de 1999, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 1.444, de 14/03/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA**

S. S. 07 / 12 / 98.

PRESIDENTE

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

**AUTOGRAFO Nº 31/98
PROJETO DE LEI Nº 31/98**

**DISPÕE SOBRE VALORES VENAIIS
PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E
RECOLHIMENTO DO ITBI E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapuí, DECRETA:

Artigo 1º)- O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles-ITBI, será em janeiro de 1999, o encontrado para lançamento desses respectivos tributos no exercício.

Artigo 2º)- Suspende no ano de 1999, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 1.444, de 14/03/89.

*Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapuí, 22 de dezembro de 1998*

*Sergio Del Porto Negrões
Presidente*

*Paulo Fernando Correa Pinto
Secretário*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.917

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

**DISPÕE SOBRE VALORES VENAIIS
PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E
RECOLHIMENTO DO ITBI E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:*

Artigo 1º)- O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles-ITBI, será em janeiro de 1999, o encontrado para lançamento desses respectivos tributos no exercício.

Artigo 2º)- Suspende no ano de 1999, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 1.444, de 14/03/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 24 DE DEZEMBRO DE 1998



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor